



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.038, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Auxílio Emergencial ao segmento Cultural de Patos de Minas, destinados aos artistas, em decorrência da suspensão das festas e eventos em 2021, por força da COVID-19.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural do município de Patos de Minas (artistas dos mais variados segmentos) a serem adotadas em mitigação à suspensão de festas e eventos em 2021, por força da permanência da pandemia.

Art. 2º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura, que consiste no pagamento de benefício financeiro, de forma individualizada, em modalidade de depósito em conta do requerente, aos artistas, domiciliados em Patos de Minas, com comprovação nos últimos dois anos, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, no Edital e regulamentos dela decorrentes.

Art. 3º Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, os artistas interessados deverão comprovar sua atuação profissional no seguimento mediante fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, portfólios, redes sociais, material publicitário e contratos anteriores e fornecer toda documentação exigida, no prazo estipulado.

Art. 4º O auxílio de que trata a presente Lei será pago em duas parcelas sucessivas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

Art. 6º A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, nos termos do Edital de Chamamento Público, será realizada por Comissão de Validação, especialmente designada para este fim.

Parágrafo único. A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio Cultural, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

Art. 7º Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

I – possua vínculo empregatício, inclusive servidor, empregado público, contratado ou estagiário;

II – tenha emprego formal ativo e/ou que seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, seja beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção para os cadastrados no Programa Bolsa Família;

III – for beneficiário do Auxílio Emergencial governamental;

IV – tiver rendimento tributável acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) anual.

Parágrafo único. No ato da inscrição os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no edital de chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios do art. 3º desta lei e de não incidência nas vedações previstas nos itens I, II, III, e IV do *caput* deste artigo.

Art. 8º Orientações suplementares serão regidas pelo Edital de chamamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de junho de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal